Prefeitura Municipal de Registro
Departamento Municipal de Administração
Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP: 11.900-000 – Registro – SP
Fone: (13) 3828-1000 - Fax: (13) 3821-2565 – e-mail – prefeitura@registro.sp.gov.br

DECRETO Nº 1274/2009

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRA KENNEDY VIANA, Prefeita Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - A concessão de diárias aos funcionários e servidores da Administração Pública Municipal, com o objetivo de compensar as despesas com alimentação e hospedagem, far-se-á de acordo com as disposições deste Decreto.

Parágrafo Único - A diária poderá ser concedida ao funcionário ou servidor que se deslocar temporária e eventualmente para fora do município, no desempenho de suas atribuições.

Artigo 2º - O valor da diária será expresso em REAIS e anualmente será atualizado conforme a variação do IPCA do IBGE, outro índice que venha substituí-lo, e decomposto em frações que se denominam PERNOITE e REFEIÇÃO, de acordo com a seguinte tabela:

DIÁRIA	R$
PERNOITE	140,00
REFEIÇÃO	25,05

Artigo 3º - As diárias serão calculadas computando-se a data e o horário da partida da sede do funcionário ou servidor e da data e o horário do retorno a Registro, e os pagamentos serão efetuados de acordo com os seguintes critérios:

I- **Pagamento de Hospedagem** - quando em viagem houver necessidade de pernoite em outras cidades;
II- **Pagamento de duas refeições** - quando em viagem que abranja os períodos usuais de refeições, ou seja, viagem iniciada antes das 12:00 horas e chegada a Registro após as 21:00 horas;
III- **Pagamento de uma refeição** - quando em viagem que abranja apenas um dos períodos usuais de refeição, ou seja, viagem iniciada antes das 12:00 horas e chegada a Registro após as 13:30 horas, ou ainda viagem iniciada antes das 19:30 horas e chegada a Registro após as 21:00 horas.

Artigo 4º - O funcionário ou servidor que fizer jus à diária deverá apresentar relatório circunstanciado (Anexo Único), aprovado pelo Diretor do Departamento.

§ 1º - Quando se tratar de Diretor de Departamento o relatório deverá ser submetido ao Gabinete do Prefeito.

§ 2º - O relatório não aprovado deverá ser enviado para a Divisão de Recursos Humanos para o devido desconto em folha de pagamento dos valores recebidos.

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-..... 4-.....

Artigo 5º - O pagamento da diária poderá ser antecipado, desde que entre o pedido da DIÁRIA e a data da viagem exista tempo hábil para tanto.

Parágrafo Único – Nos casos de deslocamento por períodos prolongados ou dependendo do local do deslocamento onde o valor de hospedagem comprovadamente seja além do estipulado no art. 2º deste Decreto, poderá a critério da Administração ser solicitado adiantamento de viagem, devendo o responsável pelo adiantamento, proceder à prestação de contas, de acordo com a legislação específica.

Artigo 6º - O pagamento da diária será efetuado mediante depósito na conta corrente do funcionário ou servidor, pela Tesouraria Municipal.

Parágrafo Único – No corpo da Nota de Empenho deverá constar o número da conta corrente bancária.

Artigo 7º - É vedado conceder diária com objetivo de remunerar outros encargos ou serviços.

Artigo 8º - O funcionário ou servidor que receber diária indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto, será obrigado a restituí-la de uma só vez, sujeitando-se, ainda, a punição disciplinar na forma da Lei.

Artigo 9º - A autoridade que conceder ou arbitrar diárias, em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto, responderá, solidariamente com o funcionário ou servidor, pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sujeitando-se, ainda, a punição disciplinar.

Artigo 10 – Os valores e regras deste Decreto são válidos para todos os funcionários e servidores da Administração Pública Municipal, não comportando exceção.

Artigo 11 – Os casos omissos em relação ao número de diárias serão resolvidos pelo Diretor do Departamento, ou pelo Prefeito Municipal quando se tratar de diárias dos Diretores.

Artigo 12 – Ficam revogados os Decretos nº 1081/2007, 115/2007 e 1228/2008.

Artigo 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 03 de março de 2009.

SANDRA KENNEDY VIANA
Prefeita Municipal

Reg. e Publ. na data supra

RAUL CALAZANS
Diretor do Departamento Municipal de Administração

MÁRIO MASSAO MATSUMOTO
Diretor do Departamento Municipal de Finanças e Controle Orçamentário

LEANDRO RICARDO DA SILVA
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

ANEXO

RELATÓRIO DE VIAGEM

Funcionário: _____

Departamento: _____

Dia da Viagem: _____/_____/_____

Motivo: _____

Data da Saída: _____/_____/_____

Data do Retorno: _____/_____/_____

Discriminação das Despesas:		Valores: VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
- REFEIÇÃO – QUANT: _____	x	R$ _____	R$ _____
- PERNOITE – QUANT: _____	x	R$ _____	R$ _____
TOTAL GERAL:-			R$ _____

Eu (nome do funcionário) _____, declaro para todos os fins, que todas as informações acima estão corretas, e também que estou ciente das vedações e sanções previstas nos artigos 7º e 8º do Decreto nº _____, de _____ de _____ de _____.

Eu (nome do Diretor) _____, aprovo o Relatório acima, declarando ainda que estou ciente das vedações e sanções previstas nos artigos 7º e 8º do Decreto nº _____, de _____ de _____ de _____.

(local e data do relatório)

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-..... 4-.....

Prefeitura Municipal de Registro
Departamento Municipal de Administração
Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro – Registro – SP
Fone: (13) 3828-1000 – Fax (13) 3821-2565 - e-mail – prefeitura@registro.sp.gov.br

DECRETO N.º 1278/2009

REVOGA O DECRETO Nº 1259/2008 QUE DESIGNA COORDENADOR MUNICIPAL DA JUVENTUDE.

SANDRA KENNEDY VIANA, Prefeita do Município de Registro, usando das atribuições que lhe são legalmente conferidas, atendendo o disposto na Lei nº 874, de 28 de outubro de 2008;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica revogado o Decreto nº 1259, de 09 de dezembro de 2008, que designa Sr. **MARCO AURÉLIO RACHID BATALHA**, como Coordenador Conselho Municipal da Juventude.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL REGISTRO, 16 de abril de 2009.

SANDRA KENNEDY VIANA
Prefeita Municipal

Reg. e Publ. na data supra

RAUL MORENO CALAZANS
Diretor do Departamento Municipal de Administração

YOSHINORI OKI MIURA
Diretor do Departamento Municipal de Educação

MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
Diretora do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos